



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0448.7/2019

“Reconhece o Município de Gaspar como Capital Catarinense da Moda Infantil.”

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição, de iniciativa parlamentar, que pretende reconhecer o Município de Gaspar como Capital Catarinense da Moda Infantil.

Da Justificativa ao texto proposto (fl. 03), extrai-se o seguinte:

[...]

O reconhecimento oficial como Capital Catarinense da Moda infantil contribuirá para divulgar o potencial do município, possibilitando o desenvolvimento de eventos e projetos na área de moda infantil, além de identificar Gaspar no cenário estadual e nacional, valorizando a identidade local, estimulando o turismo e o comércio.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de novembro de 2019 e, no mesmo dia, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

Na sequência, no âmbito desta Comissão, foi aprovado, por unanimidade, pedido deste Relator pela realização de diligência ao Autor do Projeto de Lei, no sentido de trazer aos autos os documentos especificados nos art. 4º e 5º da Lei nº 16.722, de 2015, que disciplina a matéria (fls. 05/07).

Em atendimento à diligência instada por esta CCJ, foram anexados aos autos Ofício 054/2020 da Prefeitura de Gaspar (fls. 09/10), contendo informações prestadas pelo Núcleo Têxtil da Associação Empresarial de Gaspar (ACIG) (fls. 11/30), bem como Certidão Negativa de denominação anterior, expedida pela Coordenadoria de Documentação da ALESC.



É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe-me a apreciação da proposição no que tange à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, consoante o estabelecido no art. 72, I, c/c o art. 144, I, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, há de se anotar que a designação ora pretendida, ou seja, reconhecer o Município de Gaspar como Capital Catarinense da Moda Infantil, atende aos pressupostos legitimados pela Lei estadual nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses".

Entretanto, no que tange aos aspectos de técnica legislativa, constatei a necessidade de apresentar a anexada Emenda Substitutiva Global, buscando atender à regra estabelecida no art. 5º, I, "c", da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0448.7/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0448.7/2019

O Projeto de Lei nº 0448.7/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

O Município de Gaspar fica reconhecido como Capital Catarinense da Moda Infantil.

Art. 1º O Município de Gaspar fica reconhecido como Capital Catarinense da Moda Infantil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz